

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC 11603/2014</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>
<b>JURISDICIONADO:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO</b>
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<b>JAIR FERRAÇO JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO</b> <b>DIMAS LUZÓRIO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b> <b>RICARDO TEDOLDI MACHADO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO</b> <b>FELIPE SIQUEIRA PIRES – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTELO</b>

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**  
**DECM 2043/2014**

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **NOTIFICAR** os responsáveis, para sua oitiva no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do § 3º do art. 125 da Lei Complementar nº 621/2012 c/c artigo 307, § 1º do Anexo Único da Resolução TC nº 261/2013, para que **PRESTE AS INFORMAÇÕES** quanto aos itens

questionados na presente REPRESENTAÇÃO, que trata da existência de possíveis ilegalidades no procedimento administrativo licitatório nº 5728/2014 e no Edital de Concorrência nº 002/2014, bem como no decorrente Contrato nº 1.05728/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza pública do município de Castelo, sob o regime de empreitada integral por preço unitário. A cópia da representação deverá acompanhar a Notificação quando de sua expedição.

Vitória, de de 2014.

Sérgio Manoel Nader Borges  
**Conselheiro Relator**